

ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI  
CNPJ 05.846.468/0001-85

INDICAÇÃO Nº 002/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI  
APROVADO NA SESSÃO  
ORDINÁRIA DE.

11 / 03 / 2020



Presidente

Senhor Presidente,

Com os fundamentos constantes na Lei Orgânica do Município de Juruti-PA:

*Art.4º- O município de Juruti é parte integrante da República Federativa do Brasil e rege-se-á fundamentalmente por esta LEI ORGÂNICA, pela legislação e Regulamentos que adota com determinação de garantir a própria autonomia Política, administrativa e Financeira, respeitados os princípios da Justiça Social e demais preceitos na Constituição Federal e do Estado.*

*§ 1º Todo poder emana, unicamente, do povo que o exerce diretamente ou por intermédio dos representantes que elege pelo Sufrágio Universal e pelo voto direto e secreto.*

*Art. 13- o Governo municipal é constituído pelos Poderes Legislativo e Executivo, independentes e harmônicos entre si.*

*Art. 14 O poder legislativo Municipal é exercido pela Câmara Municipal, composta de Vereadores, representantes do povo, eleitos pelo Sistema Proporcional, em número conforme o que estabelece o Art. 70 da Constituição Estadual, para uma Legislatura com duração de quatro anos.*

*Art. 16. Compete privativamente à Câmara:*

*I-*

*II-*



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI  
CNPJ 05.846.468/0001-85

III- Dispor sobre a organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e função de seus serviços e fixação da respectiva remuneração;

(...)

Art. 31. Compete à mesa da Câmara, dentre outras atribuições:

(....)

Parágrafo Único - A administração financeira da Câmara Municipal é independente do executivo e será exercida pela Mesa Diretora conforme o disposto na presente lei.

Assim, segue nossa norma municipal com os artigos entabulados em nosso Regimento interno (Resolução nº 032 de 14 de Setembro de 1990 (Regimento Interno)).

Art. 1º do regimento Interno da Câmara Municipal:

Art. 1º - A Câmara Municipal é órgão Legislativo do município, composto por vereadores eleitos na forma da Legislação Eleitoral vigente.

Art. 2º - A Câmara tem por função legislativa, de fiscalização financeira e Orçamentária; de controle e assessoramento dos atos do executivo e ainda de administração.

.....

§3º A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o prefeito e chefes de (secretaria, setores e etc) bem como sobre a mesa da Câmara e Vereadores.

Vejamos o que dispõe o art. 91 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juruti-PA, definir Proposição:

Art. 91- Proposição é toda a matéria sujeita à deliberação do plenário, qualquer que seja seu objeto.

Art. 92 São modalidades de proposições:

**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI**  
**CNPJ 05.846.468/0001-85**

(...)

**h) as indicações;**

(...)

**art. 105- indicação é proposição escrita pela qual o Vereador sugere de interesse público aos poderes competentes**

Apresento a V.Exa., na forma dos art. 2º § 3º e art. 92, alínea "h" e art. 105 da Resolução Nº 032, de 14 de setembro de 1990 (Regimento Interno da Câmara Municipal) a presente indicação, sugerindo a Mesa Diretora desta Casa, o seguinte:

Dispõe o art. 37 da República Federativa do Brasil.

**Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impeccabilidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:**

Segundo informações retiradas do portal da Câmara, seu quadro de servidores é composta de 70 (setenta) cargos no total.

Há no mesmo portal a informação de que apenas 4 (quatro) são efetivos.

**DA INDICAÇÃO**

Que a mesa diretora utilize os meios em direito admitidos e envide todos os esforços para realização de concurso Público para ingresso de servidores da Câmara Municipal.

Sala das Sessões do Plenário da Câmara Municipal de Juruti, em 11 de março de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**MÁRIO ITIYA VIEIRA KOBAYASHI**  
VEREADOR DO MUNICÍPIO DE JURUTI-PA